

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 21 029/2007

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de engenheiro civil

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 5 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira de engenheiro civil, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 265/88, de 28 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo, tendo preferência em igualdade de classificação o candidato com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira, no âmbito do Departamento de Ambiente e Obras Municipais, e em toda a área do município.

5 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 321, previsto no anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as devidas alterações, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Especiais — licenciatura em Engenharia Civil e certificado de aptidão profissional (CAP) válido para o exercício da profissão de técnico superior de segurança e higiene no trabalho.

7 — Funções a desempenhar — estabelecer regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção civil — coordenador de segurança, no âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e outras disposições legais aplicáveis, bem como as constantes do despacho n.º 6871/2002, do SEAL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

7.1 — Dada a especificidade das funções, só serão admitidos ao concurso os candidatos detentores do CAP referido no n.º 6.2 do presente aviso.

8 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos teórica oral (PCTO), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), atribuindo-se a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores.

A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PCTO \times 2) + (AC \times 1) + (EPS \times 2)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;

PCTO = prova de conhecimentos teórica oral;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos para o exercício da função, terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa aprovado pelo presidente da Câmara:

Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2000, de 27 de Julho, e 245/2003, de 7 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho — transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;

Deontológica profissional — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», divulgados pelo Secretário para a Modernização Administrativa;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

8.2 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, que serão valorizados na base dos seguintes critérios:

a) Habilitação académica:

Licenciatura — 19 valores;

Grau superior — 20 valores;

b) Formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso:

Cursos ou acções de duração até um mês — 1 valor;

Cursos ou acções de duração superior a um mês — 2 valores.

A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores;

c) Experiência profissional — será determinada face ao tempo de serviço prestado no desempenho efectivo de funções em área relacionada com a respectiva licenciatura, que será valorizada da seguinte forma:

Até um ano — 17 valores;

De um a três anos — 18 valores;

Mais de três anos — 20 valores.

A determinação da avaliação curricular será efectuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 1) + (FP \times 1,5) + (EP \times 1,5)}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitação académica;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

8.3 — A entrevista profissional de selecção, com duração até trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Capacidade de expressão e fluência verbais;

b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;

c) Motivação para o desempenho da função;

d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (à disposição dos interessados na Divisão de Recursos Humanos) dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4520 Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,79 para pagamento da taxa de entrada de requerimento (se enviada em cheque ou vale de correio, deverá ser à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira), expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa — nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

11 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada a apresentação da documentação que prove o exigido no n.º 6.1 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do referido diploma.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Ao requerimento deverá ser junto fotocópia autenticada, comprovando a posse das habilitações académicas e do CAP referido no n.º 6.2, fotocópias do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte, bem como do *curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado.

13.1 — A não apresentação dos documentos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso determina a exclusão do con-

curso, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia da prova e da entrevista, nos termos dos artigos 35.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Relação de candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:

15.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15.2 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15.3 — A lista de classificação final será notificada aos candidatas conforme estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixada para consulta no átrio dos Paços do Município.

16 — Regime de estágio:

16.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

16.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período do estágio;
- c) Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

16.3 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido no lugar da carreira de engenheiro civil de 2.ª classe, a título definitivo, e terá direito a ser remunerado pelo escalão 1 da respectiva categoria.

16.4 — A não aprovação do estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

16.5 — A classificação final do estágio traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

17 — O júri deste concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Emídio Ferreira Santos Sousa, vereador.
Vogais efectivos:

Maria Felismina Alves Moreira Topa e Rosa, chefe de divisão.
Maria Santos Rocha Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Fausto Rocha Martins Correia, director de departamento.
Maria Nazaré Ferreira Martins, técnica superior.

O presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 — Foram observados os preceitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, conforme declaração de inexistência transmitida pela DGAP através do ofício n.º 4616, em 6 de Junho de 2007.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Setembro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

2611057599

Aviso n.º 21 030/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Agosto de 2007, concedi ao funcionário desta autarquia Valentim Manuel Silva Pereira, com a categoria de electricista de automóveis, licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 27 de Agosto de 2007.

Mais se torna público que, ainda por meu despacho, deferi o pedido de exoneração apresentado pelo mesmo funcionário, a partir de 31 de Agosto de 2007.

3 de Outubro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

2611057620

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 21 031/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de engenheiro químico assessor, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo despacho n.º 234/DGRH/SGC/2007 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 10 de Outubro de 2007, foi nomeada para o lugar vago a candidata Maria Margarida Dias de Barros de Oliveira Dias.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

2611057790

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Regulamento n.º 287/2007

José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso das competências conferidas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do artigo 91.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

Preâmbulo

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo por mérito como medida de fomento à formação superior académica dos jovens residentes no concelho de São Vicente.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 64.º, n.ºs 4, alínea *d*), e 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público, particular e cooperativo, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados exclusivamente pelo Ministério da Educação.

2 — O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior em estabelecimento de ensino superior e que se encontrem devidamente matriculados no respectivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

3 — A bolsa destina-se a estudantes que tenham demonstrado aproveitamento escolar excepcional no curso que frequentam.